
PARECER DO CONTROLE INTERNO

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022-04.20.001-SEDUC

Interessado: Secretaria Executiva de Educação

Autoridade competente: Elza Vitorino Da Silva Freitas

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-22/2022-SEDUC, contrato nº. 2022-0627001-SEDUC, e contrato nº. 2022-0627002-SEDUC e nº 2022-0627003-SEDUC.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, AFIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALMEIRIM.

A CONTROLADORIA INTERNA, da Prefeitura Municipal de Almeirim, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 11, § 1º da Resolução Administrativa nº. 29/TCM de 04 de julho de 2017, que recebeu para análise o processo na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-22/2022-SEDUC**, declarando o que segue.

1. PRELIMINAR DE MÉRITO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Tendo em vista o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação, nos termos do art. 68, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Almeirim, de 31 de março de 1990.

Assim como a competência expressa no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União. ”

Trata-se de processo administrativo nº 2022-04.20.001-SEDUC encaminhado a esta Secretaria Especial de Controle Interno, para análise e posterior parecer Controle Interno acerca da realização do Pregão Eletrônico nº PE-22/2022-SEDUC, que tem como Objeto a **“Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar, afim de suprir as necessidades da Secretaria/Fundo Municipal de Educação de Almeirim”**, conforme características e especificações contidas no termo de referência, de acordo a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores que dispõe sobre o sistema de registro de preço, o Decreto 10.024/2020, Decreto 10.520/2002, Lei Complementar nº 123, Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, Decreto 7.893/2013, Decreto 8.250/2014 e Decreto 9.488/2018.

O procedimento de contratação, foi devidamente solicitado sendo justificado pela Secretaria Executiva de Educação, com descrição dos materiais, e a devida motivação processual, estimativa de preços, autorização do ordenador de despesas, com revisão orçamentaria, em atendimento ao art. 7º, §2º, da Lei nº 8.666/93, em consonância com o disposto no art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000. A Comissão de Licitação deliberou, nos autos concernentes a contratação objeto do presente TERMO, sugerindo que a mesma se realizasse através da modalidade Pregão, escolhida visando atender o princípio da legalidade conforme artigo 37, caput da Constituição Federal, sendo realizado na forma Eletrônica, com fulcro na Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 10.024/2019.

Constam os seguintes documentos que instruem o processo de Pregão Eletrônico:

2. DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO

I. Ofício nº 04.20.01/2022-SEDUC encaminhado ao ordenador de despesas, solicitando abertura da contratação de serviço (fls.001).

II. Termo de Referência (fls.002-007);

-
- III.** Despacho Gabinete da ordenadora de despesas solicitando a pesquisa de preços no mercado, cotação de preços dos itens a serem licitados (fl.008);
- IV.** Cotação de preços com as empresas: E V DE MELO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; EDICIANE S DE SOUSA; E LIMA FROES COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; N V TOSCANO COMÉRCIO (fls. 009-081);
- V.** Mapa comparativo de preços (fls.082-085);
- VI.** Despacho Encaminhando a Pesquisa de Preço e Mapa da cotação de preços – comparativos por fornecedor (fl.086);
- VII.** Despacho do ordenador de despesas solicitando a ser realizada pelo Departamento de Contabilidade sobre a existência de dotação orçamentária e seu bloqueio para cobrir as despesas (fl.087);
- VIII.** Despacho emitido pelo Departamento Contábil com informações sobre a existência de dotação orçamentária (fls.088-089);
- IX.** Declaração de adequação orçamentária e financeira, em atendimento ao art. 7º, §2º, da Lei nº 8.666/93, em consonância com o disposto no art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000 (fls.090-091);
- X.** Autorização da realização da despesa e elaboração de edital, pelo ordenador de despesas (fl.092);
- XI.** Termo de Referência unificado (fls.093-102);
- XII.** Decreto nº 222-GAB/PMA, 03 de maio de 2021, designa membros da Comissão de Licitação, sendo o Senhor JOEL DE SENA RODRIGUES, presidente e a senhora Andréa do Socorro da Mota de Melo Brito e o Sr. Marinelson Lima de Brito, membros titulares. Sendo suplentes os senhores Alcemir Rodrigues Nunes e Otoniel de Castro Sousa (fls.103-104); Decreto nº 257-2021GAB/PMA, 18 junho de 2021, Substituição de Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Nomeada Sra Karine de Nazaré Gonçalves Góes, em substituição a senhora Andrea do Socorro da Mota de Melo Brito, permanece o Sr. Marinelson como membro titular, Alcemir Rodrigues Nunes e Otoniel de Castro Sousa como suplentes (fls.105-106).
- XIII.** Termo de Autuação do Processo (fl.107);
- XIV.** Despacho do Pregoeiro encaminhando o processo licitatório para análise do Edital à Assessoria Jurídica (fl.108);
-

-
- XV.** Minuta do Edital e demais documentações (fls.109-152);
- XVI.** Parecer jurídico nº 03.05.002/2022/PROCURADORIA/PMA aprovando o Edital e seu prosseguimento (fls.153-157);
- XVII.** Edital de licitação aprovado (fls.158-178) termo de referência, modelo de proposta comercial, minuta da ata de registro de preço e minuta do contrato (fls.179-201);
- XVIII.** Avisa de Licitação (fl.203);
- XIX.** Certidão de afixação do aviso de licitação no quadro de avisos (fl.202);
- XX.** Publicação do Edital no Diário Oficial da União (fl.204);
- XXI.** Portaria nº 131 - GAB/PMA, de 01 de julho de 2021, que designa PREGOEIRO Prefeitura Municipal de Almeirim e Equipe de Apoio (fls. 205-206);

Juntada do credenciamento das empresas: 1) RODRIGO HOLANDA DE AGUIAR COMERCIAL; 2) E. V. DE MELO COMERCIO E SERVICOS EIRELI; 3) J. V. DA S. LIMA; 4) A G DO AMARAL COMERCIO DE PRODUTOS DE PANIFICADORA E CONFEITARIA: Documentos de habilitação foi realizado através de link disponibilizado no Portal Compras <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> ;

- XXII.** ATA DE PROPOSTAS (fls.207-216);
- XXIII.** ATA FINAL (fls.217-264);
- XXIV.** RELATÓRIO DE AMOSTRAS PROCESSO LICITATÓRIO MERENDA ESCOLAR (fls. 265-293)
- XXV.** VENCEDORES DO PROCESSO (fls. 294-298);
- XXVI.** RANKING DO PROCESSO (fls.299-306);
- XXVII.** TERMO DE ADJUDICAÇÃO (fls.307-314);
- XXVIII.** TERMO DE HOMOLOGAÇÃO pelo Senhor ALDENIS RODRIGUES DA SILVA (fls.315-322);
- XXIX.** Aviso de homologação e Adjudicação (fl.323), Certidão de Afixação de aviso de termo de homologação e adjudicação (fls.324);

SECRETARIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

-
- XXX.** Convocação para Celebração do Contrato, dos vencedores da licitação; **1) A G DO AMARAL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PANIFICADORA E CONFEITARIA**, CNPJ: 41.52.947/0001-88; **2) E V DE MELO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 10.725.339/0001-09 (fl.325);
- XXXI.** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 22/2022 no VALOR TOTAL: R\$ **2.603.047,54** (fls.326-338);
- XXXII.** Contrato Administrativo nº **2022-0627001-SEDUC**, no valor de R\$ **604.843,12** (fls.339-346); Contrato Administrativo nº **2022-0627002-SEDUC** no valor de R\$ **1.868.800,02** (fls.347-355) e Contrato Administrativo nº **2022-0627003-SEDUC** no valor de R\$ **129.404,40** (fls.356-362).
- XXXIII.** Extratos dos Contratos (fls.363-368);
- XXXIV.** A Portaria nº. 035/2022/SEDUC/FMS/PMA, de 27 de junho de 2022, nomeando a servidora Sra. **CLEDIANA SANTOS SILVA** o Fiscal dos Contratos: nº **2022-0627001-SEDUC**, nº **2022-0627002-SEDUC** e nº **2022-0627003-SEDUC** (fl.369);
- XXXV.** Despacho CPL encaminhando Processo para análise da SECIN (fl.370)

A Procuradoria Jurídica opinou pela viabilidade e legalidade da contratação com fulcro no artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93 no artigo 40. O Controle Interno analisou que: “aos critérios técnicos e jurídicos aplicáveis a fase interna da licitação, levando em consideração as legislações que regulamentam a Contratação de Serviços no âmbito da Administração Pública, e suas regulamentações. Assim como atentar a aos princípios gerais do Direito Administrativo, em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, que estão relacionados no art. 3º da Lei de Licitações. Os interessados devidamente cadastrados ou que atenderam a todas as condições exigidas para cadastramento até à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

A CPL realizou todos os trâmites legais para realização do certame, sendo registrada em ata como se deu o procedimento do Pregão Eletrônico, consagrando-se vencedora as Empresas **A G DO AMARAL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PANIFICADORA E CONFEITARIA - ME**, inscrita sob o CNPJ Nº **13.690.855/0001-33**, representada pelo senhor, **Adolfo Góes do Amaral**, e a empresa **E V DE MELO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita sob o CNPJ **10.725.339/0001-09**, representada pela Sra. **Edicleide Viana de Melo**, e a empresa **RODRIGO HOLANDA DE AGUIAR COMÉRCIAL**, inscrita sob o CNPJ Nº **22.033.970/0001-26**, representada pelo senhor **Rodrigo Holanda de Aguiar**, sendo juntados aos autos os atos constitutivos e certidões de regularidade fiscal e trabalhistas das respectivas empresas, comprovando a higidez de suas habilitações jurídicas, fiscais

e econômicas, bem como suas qualificações econômicas e técnicas, em atendimento ao disposto nos artigos 27 e 29, da Lei nº. 8.666/93 e art. 8º, do Decreto nº. 10.024/2019.

Em análise à documentação acostada aos autos encaminhado, até o presente momento, bem como o **contrato nº 2022-0627001-SEDUC, nº. 2022-0627002-SEDUC e nº 2022-0627003-SEDUC**, não foi registrada qualquer irregularidade a ser apontada no procedimento, no entanto ressaltamos um ponto de considerável importância, que deve ser corrigido nos próximos processos:

- **As pendências de assinaturas.**

É a orientação.

Diante do exposto e de toda documentação apresentada, este Controle Interno opina pelo prosseguimento do presente processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-22/2022-SEDUC**, remetendo-o a Comissão Permanente de Licitação para providencias quanto a assinatura do contrato e homologação, bem como a publicação dos respectivos atos na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93 e art. 8º § 1º, IV, da Lei nº. 12.527/2011, a fim de conferir-lhe validade e eficácia em razão do princípio da publicidade.

Nesse sentido, damos o parecer favorável.

É o Parecer.

Almeirim-PA, 27 de junho de 2022.

KLINGER GONÇALVES GÓES
Secretário Especial de Controle Interno
Decreto nº. 015/2021- GAB/PMA